

L E I N° 1116/94.

"ALTERA VALOR DAS TAXAS DE SERVIÇOS
CONSTANTES DOS ANEXOS IV, VII, VIII, X E XI,
DA LEI 570 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1984."

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO
MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Altera valor das taxas de serviços, constantes
dos anexos IV, VII, VIII, X e XI da Lei nº 570, de 24 de dezembro de 1.984.

Parágrafo Unico : Os anexos IV, VII, VIII, X e XI,
com a atualização referida no Caput deste artigo, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRAMANDAÍ, em de de 1.994.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

Ver. VALDIR BORGES DA SILVA
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MANOEL JOSÉ LUIZ NETO
Secretário de Administração.

A N E X O I V - PODER DE POLICIA

TABELA DAS INCIDENCIAS E DAS ALIQUOTAS DA TAXA DE LICENÇA PARA
PUBLICIDADE - (ARTS. 69 a 80).

E S P E C I F I C A Ç A O	QUANTIDADE	UFIR
1 - PUBLICIDADE FALADA OU SONORA POR MEIO DE SERVIÇOS DE AMPLIFICAÇÃO DE SOM :		
1.01 - Com instalações fixas, por ano ou fração	34,40	
1.02 - Com instalações móveis, por ano ou fração	34,40	
1.03 - Com montagem em veículos, por unidade e por mês ou fração	3,44	
2 - PUBLICIDADE EM PLACAS E PAINÉIS :		
2.01 - Até 4 m2 (quatro metros quadrados), por ano ou fração	34,40	
2.02 - Por m2 (metro quadrado) excedente ou fração, por mês ou fração, mais.	3,44	
3 - PUBLICIDADE COM LETREIROS :		
3.01 - Em muros, paredes ou telhados de edifícios, tapumes, etc., por m2 (metro quadrado) ou fração, por mês ou fração	3,44	
3.02 - No exterior de veículos, por veículo, por unidade de letreiro, por mês ou fração	3,44	
4 - PUBLICIDADE POR MEIO DE FAIXAS COLOCADAS:		
4.01 - Faixa em logradouro público ou deste visível, por unidade e por vez	3,44	
4.02 - Em forma de cartazes, por unidade e por vez	3,44	
5 - PUBLICIDADE EM FORMAS DIVERSAS :		
5.01 - Por meio de anúncio projetado em tela ou colocado em pano de boca de cinema ou de casas de espetáculos públicos, por unidade ou fração	3,44	
5.02 - Por meio de anúncio, painel, letreiro, faixa, cartaz, etc., colocado em vitrine ou recinto de casas de diversoes públicas, restaurantes, churrascarias, lancherias, bares, clubes e outros locais públicos, por unidade e por dia	3,44	
OBSERVAÇÃO :		

A Prefeitura poderá negar a licença para serviços de emissão falada ou sonora ou cancelar a já concedida, quando houver uso imoderado que possa prejudicar o interesse público.

A N E X O V I I - PODER DE POLICIA

TABELA DAS INCIDENCIAS E DAS ALIQUOTAS DA TAXA DE APREENSAO E ARMAZENAGEM - (ARTS. 69 a 80)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UFIR
1 - APREENSAO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO:	
1.01 - Veículo, por unidade	34,40
1.02 - Semovente, por cabeça :	
- na sede	6,88
- no interior	1,72
1.03 - Caprino, ovino, suíno, canino e assemelhados, por cabeça	3,44
1.04 - Mercadoria ou produto, por quilo	0,03
1.05 - Outros bens ou objetos de qualquer espécie, por unidade	1,72
2 - ARMAZENAGEM DE BENS APREENDIDOS NO DEPÓSITO MUNICIPAL, POR DIA :	
2.01 - Veículo, por unidade	7,35
2.02 - Semovente, por cabeça	7,35
2.03 - Caprino, ovino, suíno, canino e assemelhados, por cabeça	7,35
2.04 - Mercadoria ou produto, por quilo	1,47
2.05 - Outros bens ou objetos, por unidade	1,47
OBSERVAÇÃO :	
1 - Os animais, bens, mercadorias ou objetos apreendidos somente serao restituídos após o pagamento das taxas devidas, assim como dos valores correspondentes a despesas com alimentação e tratamento de animais	
1 - bem como o transporte até o pósito municipal.	
2 - Quando a mercadoria e o produto apreendidos constituirem-se de espécies perecíveis e nao forem retirados no prazo de 6 (seis) horas, os mesmos serao destinados a instituições assistenciais, nao cabendo ao proprietario qualquer tipo de ressarcimento.	

3 - Os bens que nao forem procurados nos prazos abaixo estabelecidos, serao declarados vagos e leiloados, recolhendo-se a renda aos Cofres da Fazenda Municipal.	
3.01 - Animais 30 dias; e	
3.02 - Outros bens 90 dias	

A N E X O V I I I - SERVIÇOS

TABELA DAS INCIDENCIAS E DAS ALIQUOTAS DA TAXA DE EXPEDIENTE
- (ARTS. 88 a 96).

E S P E C I F I C A Ç A O	QUANTIDADE UFIR
1 - ATESTADO - CERTIDAO - DECLARAÇÃO:	
1.01 - Por lauda	5,16
2 - BAIXA DE LANÇAMENTO OU REGISTRO :	
2.01 - Por unidade	3,44
3 - CADASTRO TÉCNICO URBANO :	
3.01 - Levantamento cadastral de campo, por unidade.	2,06
4 - CONTRATO OU ALTERAÇÃO DE CONTRATO :	
4.01 - Por lauda	10,32
5 - NOTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO/GUIA, RECIBO, LISTAGEM :	
5.01 - Para lançamento, cobrança e controle de tributos municipais, por unidade e por ano..	3,44
6 - PROTOCOLO :	
6.01 - Requerimento, memorial, etc., por lauda	1,72
7 - REQUERIMENTO:	
7.01 - Formulário padronizado, por unidade	0,69
8 - TERMO OU REGISTRO DE MARCAS OU SINAIS:	
8.01 - Lavratura em livros municipais, por lauda ou fração, inclusive o título	13,76
9 - OUTROS SERVIÇOS NAO ESPECIFICADOS:	
9.01 - Por unidade ou por analogia...	3,44
9.02 - Expedição de carnês (1° ou 2° vias)	13,23

A N E X O X - SERVIÇOS

TABELA DAS INCIDENCIAS E DAS ALIQUOTAS DAS TAXAS DE SERVIÇOS
URBANOS - (ARTS. 88 a 96)

E S P E C I F I C A Ç A O	QUANTIDADE UFIR
1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA :	
1.01 - Por imóvel, unidade predial ou territorial autônoma, conforme a inscrição no Cadastro Técnico urbano, beneficiado pelo serviço, situado em área arruada, por ano	39,85
OBSERVAÇÃO :	
1 - O serviço de limpeza pública compreende a limpeza e a capina dos logradouros públicos e a desobstrução de sarjetas.	
2 - O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá, na forma do artigo 4º deste CÓDIGO, tabela de preços públicos para a remoção, de vias e logradouros públicos, do lixo não domiciliar, detritos, entulhos ou caliças de obras ou de limpeza de terrenos, objetos ou animais mortos, bem como para a limpeza ou aterros de terrenos que prejudiquem as posturas municipais.	
2 - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO :	
2.01 - Por imóvel, unidade predial ou territorial autônoma, conforme a inscrição no Cadastro Técnico Urbano, beneficiado pelo serviço, por ano	39,85
OBSERVAÇÃO :	
1 - O serviço de conservação de calçamento compreende a manutenção, reparos e a reposição de pavimentação das vias e dos logradouros públicos, de execução própria ou de terceiros, quando, regularmente recebidos.	
3 - TAXA DE BOMBEIRO :	
3.01 - Por imóvel predial por ano	26,66
4 - TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR:	
4.01 - Por imóvel ou unidade predial autônoma, conforme a inscrição no Cadastro Técnico Urbano, beneficiado pelo serviço, por ano	59,48

A N E X O X I - PREÇOS

TABELA DAS INCIDENCIAS E DAS ALIQUOTAS DOS PREÇOS PUBLICOS -
(ART. 4º)

E S P E C I F I C A Ç A O :	QUANTIDADE UFIR
1 - CEMITÉRIO MUNICIPAL :	
1.01 - Locação de terreno, por 5 anos, por unidade	17,20
1.02 - Relocação, por ano	3,44
OBSERVAÇÃO :	
1 - Ficam isentos do pagamento, terre- nos destinados à sepultura de in- digentes.	
2 - SERVIÇOS DIVERSOS	
2.01 - Remoção da via pública de lixo nao domiciliar, detritos, en- tulhos, caliças de obras, poda de árvores, por viagem de veí- culo ou fração	39,85
2.02 - Idem, idem de terreno particu- lar	39,85
2.03 - Limpeza de terreno particular que prejudique as posturas mu- nicipais, por m2	39,85
2.04 - Aterro de terreno, particular que prejudique as posturas mu- nicipais, por m3	39,85